DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº. 008/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024
PROCESSO N°. 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 49.324.915 LUIZ ROBERTO COSTA DA CRUZ – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **49.324.915 LUIZ ROBERTO COSTA DA CRUZ – ME**., CNPJ sob o nº. 49.324.915/0001-41, com sede na Rua Luiz Daniel, n°. 751, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciama seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

É objeto do presentetermo o **Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para a prestação parcelada de serviços de construção civil, destinados à construção, reformas manutenção predial preventiva e corretiva de acordo com as necessidades das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de JABORANDI/SP.,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execuçãodo contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 014/2024, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo de vigênciado presente contratoé de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediantetermo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

O valor da hora do presente contrato é de R$ 31,00 (Trinta e um reais), que corresponde a uma estimativa de 06 (Seis) diárias de serviço prestado por semana, com jornada de 09 (nove) horas de trabalho, totalizando aproximadamente o valor de R$ 1.674,00 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais), podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 04.122.0002.2005.2000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 10.301.0005.2021.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 15.452.0007.2027.0000 – Manutenção do Serviços Públicos Urbanos.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa

Jurídica.

- 12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb – Adm. Ens. Fundametal.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb – Pré Escola Administração.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura Esporte e Lazer.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades da Agricultura e Abastecimento.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção do Serv. De Estrada de Rodagem.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

-

- 18.452.0010.2035.0000 – Manutenção do Dept. Meio Ambiente.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 26.782.0009.2034.0000- Manutenção do Departamento de Coordenação do Transito.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA– DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 014/2024, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação n°. 004/2024, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critériosdefinidos na cláusula quartae quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execuçãodos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durantea execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato,não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviçosou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocarà Contratante a terceiros ou pelos própriosfuncionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’s) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativasa encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidase referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS PADRÕES DE

DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manuale elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregularde cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e préviacomunicação à Administração;

VI - o cometimento reiteradode faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Municípiopelo prazo de 02 (dois)anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo do Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Jaborandi o Sr. Valdir Guilherme Cardoso – Engenheiro Civil nomeado pela Portaria 6.712/2025.

A Gestão dos contratos ficará a cargo do setor de engenharia da Prefeitura do Município de Jaborandi o Sr. Silvio Ademir Brunozzi, Eng. Civil CREA 5070520910.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmameste instrumento em 03 (Três) vias de igual teor eforma.

Jaborandi, 03 de Fevereiro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

49.324.915 LUIZ ROBERTO COSTA DA CRUZ – ME.
Luiz Roberto Costa da Cruz
Contratado

Testemunhas:

_____

_____

.....